



Manifestação pelo veto integral ao texto substitutivo do PL 86/2006

Este documento está pautado em amplas e diversas discussões já realizadas desde o início da tramitação do PL 86/2006, e conta com o apoio de diferentes entidades e setores da sociedade que têm demonstrado preocupação com a crescente onda de medicalização dos processos de aprendizagem. Em anexo, estão os documentos com o histórico e a lista de instituições signatárias deste documento.

Apesar da legítima tentativa de apoiar a educação de estudantes que vivenciam processos conflituosos na aprendizagem da leitura e da escrita, o texto aprovado na 393ª sessão extraordinária, realizada na Câmara Municipal dos Vereadores em 24 de Agosto de 2016, incorre em equívocos graves ao desconsiderar as políticas públicas das áreas da educação e da saúde, bem como as características do processo de aprendizagem e as atribuições do professor. Tal fato já havia sido apontado na câmara juntamente com os proponentes do substitutivo e houve acordo pela retirada do PL 86/2006 e de seu substitutivo para a ampliação do debate que tem sido realizado no âmbito de subcomissão sobre medicalização, especialmente aprovada para a discussão. Portanto, é com profunda estranheza que recebemos a notícia de que o substitutivo foi encaminhado para votação simples, juntamente com mais de 100 Projetos de Lei, face aos graves problemas presentes no texto e ao acordo estabelecido com as entidades da sociedade civil.

Em seus artigos 1º e 2º, o texto ignora que a prefeitura já mantém política que garante a atenção e o apoio aos estudantes que apresentem questões no processo de aprendizagem, seja em função de possíveis alterações orgânicas ou de características próprias da aprendizagem. O NAAPA, Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem, instituído pela portaria no. 6.566, de 24/11/2014, se constitui como um modelo inédito na rede pública para a atenção, acompanhamento e apoio de estudantes e docentes na busca pela transformação dos entraves na aprendizagem.

Vale ressaltar que as equipes do NAAPA, presentes em todas as diretorias regionais de ensino do município de São Paulo, possuem um perfil abrangente de atuação, contando, cada uma, com 1 Coordenador; 1 Assistente Social; 1 Fonoaudiólogo; 2 Psicólogos; 2 Psicopedagogos e 1 Auxiliar Técnico de Educação. Ressaltamos ainda o importante caráter interdisciplinar da atuação dessas equipes.

O artigo 3º do texto do referido PL representa uma duplicidade de legislação, visto que a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Portarias do MEC, o Plano Municipal de Educação, bem como os Parâmetros Curriculares Nacionais, já asseguram o direito a recursos e estratégias educacionais que garantam a aprendizagem de todos os estudantes, independente da existência de possíveis alterações orgânicas que comprometam a aprendizagem.

Vale destacar ainda a Nota Técnica Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE, que faz uma densa análise das legislações vigentes que asseguram o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes e que sustentam o atendimento educacional independente da existência ou não de laudo diagnóstico, uma vez que

"A exigência de diagnóstico clínico dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, para declará-lo, no Censo Escolar, público alvo da educação especial e, por conseguinte, garantir-lhes o atendimento de suas especificidades educacionais, denotaria imposição de barreiras ao seu acesso aos sistemas de ensinos, configurando-se em discriminação e cerceamento de direito." (NT Nº 04 / 2014 / MEC).

Da mesma forma, a imposição de diagnósticos e laudo de transtornos de aprendizagem para que crianças e jovens tenham acesso aos recursos pedagógicos e educacionais, tanto na rede pública quanto na privada, constitui-se como uma violação à Constituição Federal de 1988 que define em seu artigo 205

garantindo, no art. 208, o direito ao

Ainda em seu artigo 209, a Constituição Federal estabelece que:

O artigo 4º do PL incorre em mais um grave equívoco ao estabelecer que os professores devem receber

O texto propõe e autoriza o professor a fazer pré-diagnósticos de questões alheias ao papel docente, confundindo a necessária formação docente para o atendimento educacional integral ao estudante com a capacitação do professor para a identificação precoce de diagnósticos clínicos, o que é incompatível com características do espaço educacional e do trabalho docente. Trata-se de um grave conflito com a função do professor, conforme artigo 1º da LDB tem o direito e o dever da docência

Com relação à formação para o atendimento educacional, é importante destacar que o NAAPA já tem realizado a formação continuada tanto para os profissionais das equipes interdisciplinares, desde o primeiro semestre de 2015, quanto para gestores, professores e coordenadores, desde o segundo semestre de 2015, com propostas de formação alinhadas ao que é preconizado pelas políticas educacionais em âmbitos municipal, estadual e federal. A proposta do PL em questão representa um grave risco de retrocesso na política municipal que vem sendo desenvolvida na cidade de São Paulo.

O artigo 5º do texto afirma que as despesas financeiras devem ocorrer com dotação própria, o que pode acarretar dano ao erário público, uma vez que as ações de atenção, acompanhamento e apoio aos estudantes tidos como público alvo do PL, bem como para os docentes da rede municipal, já são o foco principal das ações do NAAPA.

Queremos reafirmar que nossa posição contrária ao texto aprovado na câmara tem sido debatida em audiências públicas realizadas desde 2009, tendo como disparador o Seminário Dislexia: Subsídios para Políticas Públicas, realizado na Câmara Municipal de São Paulo em 21 de setembro de 2009. Não se trata de negar a existência de possíveis dificuldades no processo de apropriação da leitura e da escrita e nem de deixar de atender aqueles que sofrem com isso. Trata-se, sim, de questionar leis que medicalizam a lógica de atenção aos processos de desenvolvimento e aprendizagem no âmbito educacional. Nesse sentido, ao elaborar, propor, apoiar ou aprovar um PL que visa autorizar pré-diagnósticos por professores em sala de aula e intervenções clínicas no contexto escolar, camufladas de "identificação precoce" e "atendimento integral", a atenção estaria direcionada não aos processos singulares de aprendizagem dos estudantes, mas às dificuldades que, de inerentes a todo e qualquer processo de aprendizagem, passariam a ser entendidas como sinais de transtornos específicos. Em lugar de aprendizes potentes/saudáveis podemos ter grande número de crianças e jovens estigmatizados, o que certamente não condiz com o que a prefeitura vem preconizando como política na área da educação pública. Diante do exposto, solicitamos o veto integral ao texto aprovado na câmara municipal.

São Paulo, 29 de Agosto de 2016

Subscrevem essa manifestação:

Fórum sobre Medicalização da Educação e da Sociedade

Conselho Regional de Fonoaudiologia - 2ª Região

Conselho Regional de Psicologia - 6ª Região *

Centro do Professorado Paulista - CPP *

Laboratório Interinstitucional de Estudos e Pesquisas em Psicologia Escolar - LIEPPE/USP

Associação Palavra Criativa
Grupo Interinstitucional Queixa Escolar - GIQE *
Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional - ABRAPEE *
Campanha Nacional pelo Direito à Educação *
Sindicado dos Psicólogos do Estado de São Paulo - SinPsi *

* aguardando confirmação

Entidades signatárias do Fórum sobre Medicalização da Educação e da Sociedade:
Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – CRP-06
Departamento de Saúde Coletiva da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia – SBFa
Grupo Interinstitucional Queixa Escolar – GIQE
Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional – ABRAPEE
Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de São Paulo – CONDECA
Faculdade São Bento da Bahia – Curso de Psicologia
Faculdade Social da Bahia – Curso de Psicologia
Fórum de Saúde Mental do Butantã
Anhanguera Educacional
Laboratório de Psicologia e Processos Psicossociais da Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí
Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo – SINPSI
Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro – CRP 05
Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo - SINPEEM
Mandato do Vereador Eliseu Gabriel
Mandato do Vereador Claudio Fonseca
Mandato do Deputado Estadual Carlos Giannazi
Colégio Universitas – Ensino Médio – Santos, SP
Universidade Estadual de Maringá – UEM – Departamento de Psicologia
Fundação Criança de São Bernardo do Campo
Universidade Comunitária do Oeste Catarinense – UNOCHAPECÓ – Curso de Psicologia
Associação de Docentes da Universidade de São Paulo – ADUSP
Associação Nacional de Pesquisa em Pós-Graduação – ANPED – GT Psicologia da Educação
Instituto Sedes Sapientiae
Associação Palavra Criativa
Universidade de São Paulo – Laboratório Interinstitucional de Estudos e Pesquisas em Psicologia Escolar e Educacional – LIEPPE
Centro de Saúde Escola “Samuel Barnsley Pessoa” (Butantã) Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP
Grupo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – DEDICA – Curitiba, PR
União de Mulheres do Município de São Paulo
Fórum Paulista de Educação Infantil
CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
CFP – Conselho Federal de Psicologia
Centro Acadêmico Iara Iavelberg – Psicologia USP
Departamento de Psicologia da UNICENTRO (Universidade Estadual do Centro-Oeste – Irati/PR)
Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo
Faculdade de Educação da UNICAMP
“Projeto espaço Palavra” da Clínica Psicológica Ana Maria Poppovic – PUC-SP
LEPEDE’ES – Laboratório de Pesquisas em Educação – Educação Especial UFSCAR

Rede Butantã de entidades e forças sociais
Centro do Professorado Paulista
Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia
Rede Humaniza SUS – Coletivo de Editores
Representação Paulista da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional
Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo – SINESP
Federação Nacional dos Farmacêuticos
Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo
Regional Rio de Janeiro da Abrapso
Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo
Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal Fluminense
Associação Brasileira de Psicologia da Saúde
Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – ABEP
Centro Excursionista Universitário – CEU
Núcleo Especializado de Atendimento a Criança Escolar – NEACE
Sindicato dos Psicólogos do Estado do Rio de Janeiro – SINDPSI-RJ
APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
SINSEP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Pinhais
Sindypsi – Sindicato dos Psicólogos do Estado do Paraná
Sismmar – Sindicato dos servidores do magistério municipal de Araucária,
CRP-08 – Conselho Regional de Psicologia do Paraná.